

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2009 (PL nº 3.799, de 2000, na Casa de origem), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e dá outras providências”.

Emenda única

(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)

Dê-se ao parágrafo único do art. 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art.34.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às entidades de autogestão constituídas sob a forma de fundação, de sindicato ou de associação que na data da publicação desta Lei já prestavam serviços de assistência à saúde, e às entidades filantrópicas, as quais poderão, alternativamente, constituir filial ou departamento com número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sequencial ao da pessoa jurídica principal, desde que sejam asseguradas condições para adequada segregação patrimonial, administrativa, financeira e contábil, na forma do regulamento.’ (NR)”

Senado Federal, em 31 de outubro de 2013.


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal